

(R\$ 1.000)

PROGRAMAÇÃO			APROVADO				ALTERADO			
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
140002	15.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SETIN	53			53	28			28
140002	15.453.007.1108	Desapropriação de Imóveis					50			50
140002	15.131.007.2112	Informação, Educação e Comunicação Social em Transporte e Infra-Estrutura	20			20				
145102	26.453.004.2086	Manutenção das Estações, Terminais, Abrigos e Passarelas	283		592	875	483		592	1.075
145302	26.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - AGERT	16			16	11			11
145602	15.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SPJ	148		20	168	148		28	176
145602	18.541.035.1315	Implantação do Jardim Botânico			15	15			7	7
TOTAL			15.321	7.015	10.489	32.825	15.521	7.015	10.489	33.025

DECRETO Nº 16.884 de 24 de outubro de 2006.

Dispõe sobre o recolhimento de publicações governamentais da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que publicações governamentais são documentos bibliográficos e não bibliográficos produzidos e editados sob a responsabilidade ou às expensas do Executivo Municipal, bem como por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, vinculadas à Administração Municipal;

Considerando que as publicações governamentais registram as atividades específicas dos órgãos e entidades de onde emanam, constituindo, desta forma, arquivos impressos que devem ser preservados como a memória administrativa e cultural do Município;

Considerando que devem ser qualificados como publicações governamentais os documentos e registros publicados ou editados sobre diferentes suportes (impresso, CD, DVD e outros); e

Considerando que a Fundação Gregório de Mattos - FGM é a entidade encarregada do recolhimento, guarda, organização, preservação e divulgação dos documentos e registros de valor permanente da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recolhimento de Publicações Governamentais – RPG à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da Fundação Gregório de Mattos - FGM, em número de 2 (dois) exemplares de cada documento publicado ou editado pelos órgãos e entidades, integrantes da estrutura da Administração Municipal.

Parágrafo único. Além das publicações editadas a partir da vigência deste Decreto, deverão ser também recolhidos 2 (dois) exemplares daquelas editadas em datas anteriores, de modo a assegurar a atualização do acervo de Recolhimento de Publicações Governamentais à Gerência de Arquivos e Bibliotecas.

Art. 2º São consideradas publicações governamentais livros, periódicos, separatas, folhetos, mapas, estudos, projetos, planos, legislação, mensagens, orçamentos, relatórios e demais publicações técnicas e administrativas, registradas em diferentes suportes (impresso, CD, DVD ou outros), que serão enviados à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

§ 1º As publicações de selos editoriais de órgãos e entidades municipais são concernentes às atividades que estes desenvolvem, sendo, portanto, também consideradas publicações governamentais.

§ 2º As publicações que têm apoio de órgãos e entidades municipais, mas não são produzidas ou editadas sob a responsabilidade ou às expensas dos mesmos e que não fazem parte de selos editoriais, não serão consideradas publicações governamentais.

§ 3º Podem ser objeto do recolhimento previsto neste Decreto as publicações referidas no § 2º deste artigo, quando forem consideradas de interesse cultural, a critério do órgão ou entidade que apoiou a publicação, ou da Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM.

Art. 3º Para a fiel observância do disposto neste Decreto, fica o responsável pela Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM autorizado a manter permanente intercâmbio com os órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Arquivos e Bibliotecas da FGM, através do seu Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca e, na condição de depositário das publicações governamentais da Administração Municipal, manter o catálogo das publicações recolhidas atualizado e disponível para consulta pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.236, de 05 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de outubro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NEY JORGE CAMPELLO
Secretário Municipal da Educação e Cultura

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 16.865, de 19/10/2006, publicado no DOM de 20.10.2006, nos artigos 3º e 8º,

Onde se lê: Art. 3º ...
VII – 01 (um) membro da Coordenadoria Especial de Educação – CRE;

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central – CEE...

Leia-se: Art. 3º ...
VII – 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação – CRE;

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central – CEC ...

RETIFICAÇÃO:

No Decreto s/nº de 10.10.2006, publicado no D O M de 11.10.2006, referente a nomeação de MARIA GLÁUCIA DULTRA DEIRÓ TORRES

Onde se Lê: "...MARIA-GLÁUCIA DULTRA DEIRÓ TORRES..."

Leia-se: "...GLÁUCIA MARIA DULTRA DEIRÓ TORRES..."